

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

ATA Nº 01 DA ASSEMBLEIA GERAL – CRIAÇÃO DO CAIXA ESCOLAR.


Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018), nesta Vila de Hidrolândia, Uibaí-BA, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais/responsáveis e pessoas da comunidade, interessados nas questões relativas à Educação da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, s/n, Vila de Hidrolândia, Uibaí/Ba, CEP: 44955-000, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uibaí-Ba, com a finalidade de discutir sobre a criação da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes. Assumindo os trabalhos, o Sr. Diretor Collyd Ferreira de Carvalho, designou a Srª Ivanúcia Cunha da Silva para servir de secretária nesta reunião. Em seguida, foi declarado aberto o processo de escolha pelos presentes, dos nomes para os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes da Unidade Executora da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, para o biênio 2018/2020, sendo aprovada e assim constituída: Diretoria - Presidente: Ivanúcia Cunha da Silva, RG: 1016350287, CPF: 014.971.365-71. Tesoureira: Valquíria Souza Cunha, RG: 1260536424, CPF: 012.417.045-54. Secretária: Vanizan da Silva Gama RG: 1302266610, CPF: 012.183.825-03. Conselho Deliberativo - Presidente: Ivanúcia Cunha da Silva, RG: 1016350287, CPF: 014.971.365-71. Secretária: Vanizan da Silva Gama, RG: 1302266610, CPF: 012.183.825-03. Tales Nunes Costa RG: 1558263799, CPF: 057.123.075-02 como representante dos professores. Leiliane Miranda Bastos Cunha RG: 2018423002 CPF: 023.352 565-30, como suplente, representante dos professores. Rosidelma Alves de Souza RG: 355659426, CPF: 005.705.455-01, representante dos funcionários. Márcia Bezerra da Silva, RG: 1469479087, CPF: 048.006.705-86. Cleide Regina Juvenal Tenoro, RG: 12749365-43, CPF: 025.952.105-13. Conselho Fiscal Efetivo - Danúbia Brito dos Reis com o RG: 0957584458, CPF: 008.337.765-41 representante dos professores. Nelma Guedes Ferreira RG: 1256944904, CPF: 026.821.005-54 e Joeli Matos dos Santos RG: 2063113629, CPF: 185.173.618.22 representante dos pais. Neilza Franca da Siva RG: 1257006010, CPF: 329.902.468-00 representante dos funcionários. Os eleitos foram empossados neste ato. A Srª presidente eleita, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro desta Ata no Cartório do Registro Civil de pessoas Jurídicas para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Sr Collyd Ferreira de Carvalho deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse em ata, que, lida e achada conforme vai devidamente datada e assinada. Hidrolândia, Uibaí-Ba, onze de julho de dois mil e dezessete. Eu, Ivanúcia Cunha da Silva, secretária, subscrevo-me.



Ivanúcia Cunha da Silva

Vanizan da Silva Gama

Prefeitura Municipal de Uibaí

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra
em N° de 02 assinada (s) por
esta  com meu sinal público
Uibaí - BA

[Handwritten signature]



JAMES MACHADO
das Notas Designado

Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

ATA Nº 02 DA ASSEMBLÉIA GERAL – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, nesta Vila de Hidrolândia, Uibaí-Ba, reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários, pais/responsáveis e pessoas da comunidade, interessados nas questões relativas à Educação da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, S/N, Vila de Hidrolândia, Uibaí/Ba, CEP: 44955-00, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uibaí-Ba, com o objetivo de inserir o endereço da Associação Pais e Mestres da Escola Municipal Manoel de Nóbrega no estatuto da referida associação. Após realizada as alterações necessárias e não havendo mais nada a tratar eu Vanizan da Silva Gama, secretária dessa unidade executora lavro a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente datada e assinada por todos os presentes.

• Presidente - Iranísia Cunha da Silva

CPF : 014.971.365-71

• Secretária - Vanizan da Silva Gama

CPF : 012.183.825-03

Prefeitura Municipal de Uibaí

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CENTRAL - BA

Certifico que o presente título foi protocolado em 18/12/2018
sob nº fl. Livro tendo-se procedido aos
seguintes atos:

Matricula nº 2094 fls. 030 Lv. A-15

Registro nº 2094 fls. 030 Lv. A-15

Averbação nº 012094 fls. 055 Lv. A-15

Dou fe. Central 26 de Junho de 2019

Micael Richard Martins Rocha
Oficial Designado

Micael Richard Martins Rocha
Oficial Substituto
Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Central - BA

Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

MINUTA DE ESTATUTO CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art.1 – A doravante denominada Associação Pais e Mestres Escola Municipal Manoel da Nóbrega, fundada em 29/09/2017, na Unidade Escolar da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, S/N, Hidrolândia, Uibaí, Bahia, CEP- 44955-000, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Uibaí, Estado da Bahia e, será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2 – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 – Constituem finalidades específicas da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, visando:

- a) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de subvenções convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II

Da organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4 – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Diretoria;



Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 5 – A Assembleia Geral é constituída por representantes da comunidade escolar local e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, em parceria com o Colegiado Escolar.

Art. 6 – Cabe à Assembleia geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III – nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV – analisar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- V – alterar e/ou reformular o Estatuto.

§ 1º – Far-se-á convocação pó comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e coordenada pelo presidente da Unidade Executora, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sempre sob a coordenação do presidente da Unidade Executora.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos representantes;

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, relatório anual, o plano de aplicação de recursos, os balancetes trimestrais e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 8 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda pelo Colegiado Escolar.



Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Unidade Executora, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Alterar o nome da Unidade Executora em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9 – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A Presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 2º – O cargo de Secretário deverá ser ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral, na composição da Diretoria.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam 7 (sete) membros, sendo o Presidente (cargo exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral) e 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) pais de aluno ou responsável legal, 1 (um) representante dos funcionários da Escola, 2 (dois) representantes dos professores. Obrigatoriamente, 1 (um) desses 5 (cinco) conselheiros deve integrar o Colegiado Escolar.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III – revisar os balancetes trimestrais de despesas e receitas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitido parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável.
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovada por maioria absoluta.



Prefeitura Municipal de Uibaí



Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

- II – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

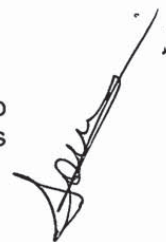
- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 23 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.



Prefeitura Municipal de Uibaí

VERBADO

Capítulo IV

Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 24 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembleia Geral, por aclamação, e a posse deverá ocorrer em 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 25 – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 26 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 27 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 28 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O Diretor – Presidente da Unidade Executora dará a posse aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

Capítulo V

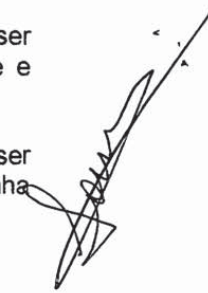
Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

Art. 29 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

- I – recursos financeiros transferidos pelo FNDE;
- II – doações oriundas de pessoa física ou jurídica;
- III – aluguel de espaço;
- IV – utilização do muro da escola para publicidade de instituições educativas, culturais e comerciais;
- V – doações;
- VI – promoções e eventos escolares;
- VII – comercialização da produção dos alunos;
- VIII – outras fontes.

Art. 30 – Os recursos financeiros da Unidade Executora Própria deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha



Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Seção II Da aplicação

Art. 31 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

Capítulo VI

Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 33 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Seção II Da Dissolução

Art. 35 – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 36 – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.



Prefeitura Municipal de Uibaí

AVERBADO

Art. 37 – São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 38 – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 39 – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 40 – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art. 41 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria ficam assim constituídos:

I – Diretoria.

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;

Secretário: idem;

Tesoureiro: idem.

II – Conselho Fiscal

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;

Membros efetivos: idem;

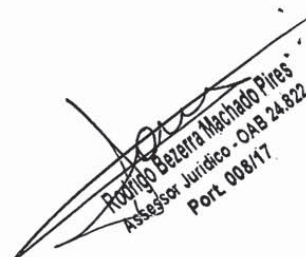
Membros suplentes: idem.

Art. 45 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uibaí, Bahia.

Uibaí, 07 de junho de 2019



Presidente


Rodrigo Beltrão Machado Pires
Assessor Jurídico - OAB 24.822
Port. 008/17

Prefeitura Municipal de Uibaí

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CENTRAL/BA**

Certifico que o presente título foi protocolado em 18/12/2018
sob nº —, fl. —, Livro —, tendo-se procedido aos
seguintes atos:

Matrícula nº 2094, fls. 010, Lv. A-15

Registro nº 2094, fls. 010, Lv. A-15

Averbação nº 01/2094, fls. 055, Lv. A-15

Dou.fé. Central, 26 de Junho de 2019.

Micael Richard Martins Rocha

Oficial Designado

Micael Richard Martins Rocha

Oficial Substituto

Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Central - BA

Prefeitura Municipal de Uibaí



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DO MERCADO, Nº 42, CENTRO, CENTRAL/BA - CEP 44940-000
Fone: (74) 3655-1038

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico que, nesta data, averbei o presente título no Livro A-15, às Fls. 055, Av.01/2094, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referente à Alteração Estatutária da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, datada de 30/06/2017, registrada neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro A-15, às Fls. 10, sob a matrícula nº 2094, na data de 17/06/2017.

O referido é verdade. Dou fé.

Central, 26 de junho de 2019.

Micael Richard Martins Rocha
Micael Richard Martins Rocha

Oficial Substituto

Micael Richard Martins Rocha
Oficial Substituto
Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Central - BA



DAJE: 0178.002.001854 e DAJE: 0178.002.001853: Emolumentos R\$ 160,41 – Taxa Fiscal R\$ 115,10 –
FECOM R\$ 49,33 – PGE R\$ 6,44 – Def. Pública R\$ 4,30.

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADODanilo Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado**MINUTA DE ESTATUTO
CAPÍTULO I****Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa
Seção I
Da Constituição**

Art.1 – A doravante denominada Associação Pais e Mestres Escola Municipal Manoel da Nóbrega, fundada em 29/09/2017, na Unidade Escolar da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Uibaí, Estado da Bahia e, será regida pelo presente Estatuto.

**Seção II
Da Finalidade**

Art. 2 – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 – Constituem finalidades específicas da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, visando:

- a) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II**Da organização Administrativa
Seção I
Da Composição**

Art. 4 – A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Adilson Pinheiro de Castro
Procedentes do Processo nº 0018/2019

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADO

★
Dionilo Carvalho da Silva
Escrivente Autorizado

III – Conselho Fiscal

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 5 – A Assembleia Geral é constituída por representantes da comunidade escolar local e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, em parceria com o Colegiado Escolar.

Art. 6 – Cabe à Assembleia geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III – nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV – analisar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- V – alterar e/ou reformular o Estatuto.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e coordenada pelo presidente da Unidade Executora, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sempre sob a coordenação do presidente da Unidade Executora.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos representantes;

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, relatório anual, o plano de aplicação de recursos, os balancetes trimestrais e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 8 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda pelo Colegiado Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Dionilo Carvalho da Silva
Escritor Autorizado

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADODanilo Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Unidade Executora, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Alterar o nome da Unidade Executora em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9 – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A Presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 2º – O cargo de Secretário deverá ser ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral, na composição da Diretoria.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam 7 (sete) membros, sendo o Presidente (cargo exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral) e 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) pais de aluno ou responsável legal, 1 (um) representante dos funcionários da Escola, 2 (dois) representantes dos professores. Obrigatoriamente, 1 (um) desses 5 (cinco) conselheiros deve integrar o Colegiado Escolar.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III – revisar os balancetes trimestrais de despesas e receitas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitido parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovada por maioria absoluta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Danilo Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADO

da
Danilo Carvalho da Silva
Escrivente Autorizado

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Danilo Carvalho da Silva
Escrivente Autorizado

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADO


Maria Garvalho da Silva
Escrevente Autorizada

- II – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Seção I Das Reuniões

Art. 23 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Carmen Pires do Carmo
Secretária Municipal / OAB 10000

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADO*
Genio Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado

Capítulo IV

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 24 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembleia Geral, por aclamação, e a posse deverá ocorrer em 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 25 – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 26 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 27 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 28 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O Diretor – Presidente da Unidade Executora dará da posse aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

Capítulo V

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 29 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

- I – recursos financeiros transferidos pelo FNDE;
- II – doações oriundas de pessoa física ou jurídica;
- III – aluguel de espaço;
- IV – utilização do muro da escola para publicidade de instituições educativas, culturais e comerciais;
- V – doações;
- VI – promoções e eventos escolares;
- VII – comercialização da produção dos alunos;
- VIII – outras fontes.

Art. 30 – Os recursos financeiros da Unidade Executora Própria deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Genio Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADODanilo Carvalho da Silva
Escritor Autorizado

parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Seção II Da aplicação

Art. 31 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

Capítulo VI

Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 33 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Seção II Da Dissolução

Art. 35 – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 36 – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ
Danilo Carvalho da Silva
Escritor Autorizado

Prefeitura Municipal de Uibaí

REGISTRADO

Daniilo Carvalho da Silva
Escrivente Autorizado

Art. 37 – São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 38 – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 39 – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 40 – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art. 41 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria ficam assim constituídos:

I – Diretoria.

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
Secretário: idem;
Tesoureiro: idem.

II – Conselho Fiscal

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
Membros efetivos: idem;
Membros suplentes: idem.

Art. 45 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uibaí, Bahia.

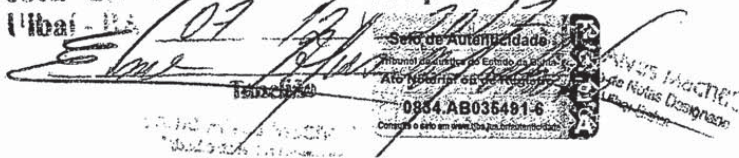
Uibaí, 30 de junho de 2017

Ivanusia Cunha e Silva
Vice-Diretora
Portador nº 090/2017

Ivanusia Cunha e Silva
Presidente



Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra
em N° de _____ assinada (s) por
esta _____ em _____ no local público
Uibaí - BA



Prefeitura Municipal de Uibaí

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - CENTRAL BA

Oficial - ARISTÓTELES ABREU DE CASTRO NETO
RUA DO MERCADO, 42 CEP : 44940-000
Tel : 7436551038

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 9999-020.603913

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 26/04/2018 sob o número 000155, no Livro de Protocolo nº 2 folha 19, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 002094 no Livro A nº 15 folha 10, conforme segue:

| | |
|----------------------------|--|
| Apresentante: | IVANUSIA CUNHA DA SILVA |
| Natureza do Título: | INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR |

CENTRAL - BA, 26 de Abril de 2018

Daniilo Carvalho da Silva
Danilo Carvalho da Silva - Escrevente Autorizado

Daniilo Carvalho da Silva
Danilo Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado



| Emolumentos | Tx. Fiscalização | FECOM | Def. Pública | PGE | Valor Total |
|-------------|------------------|-----------|--------------|----------|-------------|
| R\$ 160,41 | R\$ 115,10 | R\$ 49,33 | R\$ 4,30 | R\$ 6,44 | R\$ 335,58 |

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA FIN. Nº 090/2017

O Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Inciso II do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 05/2011 de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição Nº 345 em 23 de Dezembro de 2011, alterado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519:

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora do Magistério Público Municipal *Ivanússia Cunha e Silva*, Matrícula 0483, CPF 014.971.365-71, lotação no Núcleo da Escola Municipal Sossego da Mamãe, para ocupar a Função Gratificada de VICE-DIRETORA ESCOLAR, Código FGM - 3, Percentual 15% do Vencimento Base Inicial, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de fevereiro do corrente exercício.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UIBAÍ, BA – GABINETE DO PREFEITO, em 08 de fevereiro de 2017.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito

José dos Santos Neto
Secretário Educação